



**BAHIAINVESTE - Empresa Baiana de Ativos S.A.**  
**Política de Transações com Partes Relacionadas**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A presente Política tem por finalidade orientar as transações com partes relacionadas, visando a preservação dos interesses da BAHIAINVESTE, bem como dos princípios éticos e morais que norteiam a sua atuação, instituindo as normas a serem observadas diante de situações que envolvam potencial conflito de interesses.

**Art. 2º.** É considerada Parte Relacionada, para fins da presente Política:

**I –** A pessoa física que:

- a) tiver o controle pleno ou compartilhado da BAHIAINVESTE;
- b) tiver Influência significativa sobre a BAHIAINVESTE; ou
- c) seja membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal da BAHIAINVESTE, ou das empresas em que ela possua participação societária direta ou por meio de suas subsidiárias.

**II –** A pessoa jurídica que:

- a) seja controlada, coligada ou subsidiária integral da BAHIAINVESTE;
- b) tenha como membro da sua administração, ou com poder de influência significativa, pessoa física enquadrada em alguma das hipóteses do inciso I acima;
- c) seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por pessoa identificada no inciso I acima;

**III –** Os Acionistas da BAHIAINVESTE.

**§1º.** Enquadram-se nas mesmas restrições da pessoa física definida no inciso I e alíneas os membros próximos de sua família, assim entendidos aqueles que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa com quem a BAHIAINVESTE negocie, incluindo : cônjuge ou companheiro, filhos próprios ou filhos do cônjuge ou companheiro(a); ou dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

**§2º.** Por influência significativa entende-se o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da BAHIAINVESTE, mesmo não tendo o controle sobre essas políticas.



**Art. 3º.** É considerada transação com parte relacionada, para fins da presente Política e nos termos da legislação aplicável, a transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações entre a BAHIAINVESTE e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 4º.** Constituem princípios da presente Política de Transação com partes relacionadas a Ética, a Integridade, a Equidade, a Comutatividade, a Competitividade, a Conformidade e a Transparência.

**Art. 5º.** Todos integrantes da BAHIAINVESTE deverão, nas transações com Partes Relacionadas, sem prejuízo do disposto no Código de Conduta e Integridade, observar as seguintes diretrizes:

**I** – As operações com Partes Relacionadas devem ser contratadas em bases equitativas e estar claramente refletidas nos demonstrativos contábeis da BAHIAINVESTE;

**II** – As decisões envolvendo transações com Parte Relacionadas serão adotadas sem privilégios, assegurando-se a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros;

**III** – As transações com Partes Relacionadas devem ser proveitosas às partes contratantes, observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado;

**IV** – As transações envolvendo Partes Relacionadas devem ser celebradas sempre em conformidade com a legislação vigente e com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito às partes interessadas;

**V** – As informações sobre transações com Partes Relacionadas deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da BAHIAINVESTE de forma precisa, adequada, clara e oportuna, sempre em conformidade com a legislação e regulamentos vigentes.

## **CAPÍTULO III TRANSAÇÕES VEDADAS**

**Art. 6º.** São vedadas as Transações com Partes Relacionadas realizadas em condições diversas às de mercado, de forma a prejudicar os interesses da BAHIAINVESTE.

**Art. 7º.** É vedada, também, a participação de administradores e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da BAHIAINVESTE



ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

**Art. 8º.** A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e a área de Auditoria Interna são responsáveis por fiscalizar a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela BAHIAINVESTE.

**Art. 9º.** Compete ao Conselho de Administração a aprovação de Transações da BAHIAINVESTE com Partes Relacionadas, devendo o referido órgão se certificar de que essas operações sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas, compatíveis com as condições usuais de mercado.

**Parágrafo único:** verificada a não comutatividade das transações, deverá ser comprovado o pagamento compensatório adequado.

**Art. 10.** A BAHIAINVESTE deve divulgar informações sobre Transações com Partes Relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis periódicas, ou, ainda, quando a operação configurar fato relevante, nos termos da legislação aplicável, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e à sociedade civil.

**Art. 11.** A Diretoria de Administração e Finanças, por meio da Gerência Administrativa, é responsável por manter atualizada e disponibilizar à administração da BAHIAINVESTE uma base de dados contemplando as pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos, conforme Declaração constante do ANEXO ÚNICO.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Administração e Finanças, por meio da Gerência Administrativa, é responsável por estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante, e por encaminhar a transação ao Conselho de Administração para aprovação.

**Art. 12.** Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida ao Conselho de Administração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo ser adotadas as penalidades cabíveis previstas na legislação vigente.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Art. 13.** A presente Política tem como principais fundamentos a Lei Estadual nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015; o Estatuto Social da BAHIAINVESTE; a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações, e suas alterações posteriores; a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; os Decretos Estaduais nºs 18.470 e 18.471, de 29 de junho de 2018; e o Pronunciamento Técnico CPC nº 5, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme Deliberação nº 642/10, assegurando a transparência das operações que envolvem Partes Relacionadas e reafirmando as boas práticas de Governança Corporativa adotadas pela BAHIAINVESTE, sem prejuízo de outras normas posteriores editadas.

**Art. 14.** As omissões desta Política, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto Social e no presente Regimento.

**Art. 15.** Como forma de assegurar a evolução contínua das práticas, esta política deve ser revisada, no mínimo, uma vez por ano.

**Art. 16.** Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser arquivada na sede da BAHIAINVESTE.

**ANEXO ÚNICO****Declaração das Sociedades Controladas – Pessoa Física**

Eu, [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [...], [órgão emissor], inscrito no CPF sob o nº [...], [função ou cargo], na condição de [xxxxxxx], nos termos da Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas da Empresa Baiana de Ativos S.A – BAHIAINVESTE, DECLARO que:

São membros próximos da minha família<sup>1</sup>:

CPF	Nome	Grau de parentesco

Adicionalmente:

( ) eu e/ou os membros próximos da minha família não controlo/controlamos, de modo pleno ou sob controle conjunto, nenhuma sociedade.

**OU**

( ) eu e/ou membros próximos da minha família controlo/controlamos, de modo pleno ou sob controle conjunto, as seguintes sociedades:

CNPJ	Razão Social	Endereço

Em caso de haver qualquer modificação nas informações acima, comprometo-me a representar à BAHIAINVESTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Por meio desta, autorizo a BAHIAINVESTE a incluir as pessoas físicas e jurídicas aqui mencionadas no Cadastro de Partes Relacionadas mantido pela empresa.

Salvador, [data]

\_\_\_\_\_  
[nome]

<sup>1</sup> **Membros próximos da família de uma pessoa** são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerça influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a BAHIAINVESTE e incluem: cônjuge ou companheiro, filhos próprios ou filhos do cônjuge ou companheiro(a); ou dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

As pessoas acima descritas devem obrigatoriamente ser declaradas como membros próximos da família, devendo ainda ser acrescentados os parentes até o 3º grau, incluindo afins, se exercerem influência ou forem influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a BAHIAINVESTE.